

nhecer sinais de alerta de comportamento suicida e ideação suicida.

II – Intervenção de Crise: Capacitar os voluntários para realizar intervenções de crise, oferecendo apoio emocional e auxiliando na busca de ajuda.

III – Encaminhamento Adequado: Orientar os voluntários sobre como encaminhar pessoas em crise para serviços profissionais de saúde mental.

Art. 6º. Os voluntários participantes do Programa de Intervenção em Crise serão cadastrados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, que também fornecerá suporte contínuo e atualização de treinamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.620, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O RÉVEILLON GOSPEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Boa vista, o evento denominado Réveillon Gospel.

Parágrafo único – O Réveillon Gospel será realizado, anualmente, no dia 30 de dezembro.

Art. 2º. A data instituída no parágrafo único do art. 1º desta Lei irá constar no Calendário Oficial da Município de Boa Vista.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do evento, que contará com a apresentação de artistas do cenário gospel.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

ACRECENTA O ART. 204-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, san-

cionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 204-A na Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com a seguinte redação:

“Art. 204-A. O Poder Executivo do Município de Boa Vista poderá instituir premiações e abonos variáveis aos servidores para estimular ideias e propostas de inovação no serviço público, premiar vencedores de competições esportivas e culturais e retribuir pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

Parágrafo único. As premiações e abonos de que trata o “caput” deste artigo serão implementadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e limites legais de despesa com pessoal, não constituindo base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.” (N.R)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.547/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO A SENHORA DUCINEIA BARROS DE AGUIAR, POR PRESTAR SEUS SERVIÇOS QUE AJUDARAM NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco a senhora DUCINEIA BARROS DE AGUIAR, por prestar seus serviços que ajudaram no desenvolvimento social local, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista –RR, 26 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.548/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO A SENHORA JACQUELINE DE AGUIAR BARROS, POR PRESTAR SEUS SERVIÇOS QUE AJUDARAM NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO: